



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

Lei nº 131 de 22 de junho de 1971

Autoriza o Poder Executivo anular no todo ou em partes dotações orçamentárias até o limite de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros).

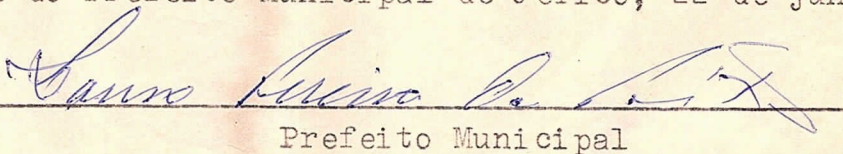
O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei" :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no todo ou em partes dotações orçamentárias até o limite de Cr\$ // 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), do Orçamento vigente.

Art. 2º - As anulações de que trata o artigo anterior, atingem as seguintes Unidades e codificações orçamentárias: 02.3 - Serviço de Fazenda - 02.3.3 - Setor de Tesouraria - 3.0.0.0-Despesas Correntes - 3.2.0.0-Transferências Correntes - 3.2.3.0-Transferências de Assistência e Previdência Social - 3.2.5.0-Contribuição de Previdência Social - 3.2.5.1-Pessoal Efetivo e Contratado, Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), 02.5 - Serviço de Educação e Cultura - 3.0.0.0-Despesas Correntes - / - 3.2.0.0-Transferências Correntes - 3.2.7.0-Diversas Transferências Correntes - 03.00-Recursos a Educandos - a) Bolsas Escolares, Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), 02.6 - Serviço de Saúde - 4.0.0.0-Despesas de Capital - 4.1.0.0-Investimentos - 4.1.3.0-Equipamentos e Instalações - / - / 4.1.3.3-Automoveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica-a) Aquisição de uma Camionete, Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), que destina-se a fonte de recursos para abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, 22 de junho de 1971.



Prefeito Municipal